



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 005/2017- IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM** e **PETRONILO DA SILVA FERREIRA**. (Processos n.º 3702/T/2010-IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **PETRONILO DA SILVA FERREIRA**, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, n.º 0651.927-0/SSP-AM, CPF n.º 192.812.932-34, com endereço na Estrada da Correnteza, n.º 2102, Bairro Correnteza, Município de Manacapuru/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **ANTONIO ADEMIR STROSKI**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0929672-7 e do C.P.F. n.º 338.541.499-72, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, § 2º a Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante o **COMPROMISSÁRIO**, observadas as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA o **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de compensação por equivalência a aquisição de um rolo de 50m x 1,50m de sombrite 50%, 5kg de arame galvanizado, um sarrafo de 0,025x0,075x4,00, 1kg de prego 2 ½x 10, para ser utilizado na recuperação do viveiro de mudas do Parque Sumaúma.

Devendo o material ser entregue no prazo de 03 dias, após assinatura do TACA, na administração do Parque, localizada na Av. Bacuri, s/n.º Cidade Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações



assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº **3702/T/10** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através do **Auto de Infração nº 004582**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a 10% (dez por



cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA, especialmente a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do **IPAAM** fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

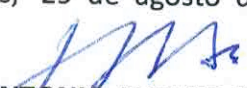
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

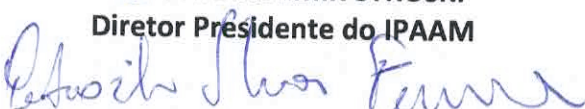
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.,

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 29 de agosto de 2017.


ANTONIO ADEMIR STROSKI
Diretor Presidente do IPAAM


PETRONILO DA SILVA FERREIRA
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CI nº _____	CI nº _____
CPF nº _____	CPF nº _____

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER – SEJEL

EXTRATO nº 206/2017

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação Onerosa nº 049/2017-SEJEL. **PARTE:** SEJEL e L BROS SONORIZAÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** Permissão de uso decorrente de locação onerosa da ARENA DA AMAZÔNIA (PÓDIUM) para a realização do evento "SENSE EXPERIENCE" no dia 08/12/2017. **VALOR:** Fica definido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) + Quadro Móvel, referente à cobrança de uso do espaço interno, assim fixado na Portaria nº 103/2017; **DATA DE ASSINATURA:** 14/11/2017. **VIGÊNCIA:** 08/12/2017; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 021.0004019.2017.

Manaus, 14 de novembro de 2017.

Janaina Chagas Câmara

Secretária de Estado de Juventude, Esporte e Lazer
X0518 -

AVISO DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017.
PARTICIPAÇÃO: exclusivo ME/EPP/COOP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de automóveis leves em caminhão cegonha, com seguro incluso, para transportar automóveis da Sede do Crea-SP, em São Paulo, para a sede do Crea-AM, na cidade de Manaus-AM. **DATA/HORÁRIO:** 30/11/2017, às 14h. O Edital acima se encontra à disposição dos interessados na CPL/CREA-AM, na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, nos horários de 13h às 18h00, ou através do e-mail: licitacao@crea-am.org.br, a partir do dia 16.11.2017. Manaus/AM, 16 de novembro de 2017.

Terezinha Maria Fontenele Aragão
Pregoeira do CREA-AM

12761

RESENHA 030/2017 – EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2017; **PARTE:** Fundação Muraki e Uatuma Empreendimentos Turísticos Ltda; **OBJETO:** Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º 056/2016-Muraki **PROJETO:** Implantação do Parque Estadual Sucunduri - SEMA.

Manaus, 30 de Agosto de 2017.

UOL ADROALDO RAMOS ALCANTARA
Diretor Executivo da Fundação Muraki

X0520 -

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Extrato nº 423/2017-IPAAM
ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA nº 005/2017. **Partes:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e PETRONILO DA SILVA FERREIRA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: O COMPROMITENTE. Obriga-se a como Cláusula de Compensação por equivalência, a aquisição de um rolo de 50m x 1,50m de sombrite 50%, 5kg de arame galvanizado, um sarrafo de 0,025x0,075x4,00, 1kg de prego 2 ½ x 10, para ser utilizado na recuperação do viveiro de mudas do Parque Sumaúma. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES MARQUES

Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM
X0521 -

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

PORTARIA Nº. 1023/2017-GSUSAM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de atribuições legais, e

RESOLVENDO o teor do art. 77, inciso IV, do Código

de Processo Civil, que estabelece ser dever das partes cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

CONSIDERANDO a previsão de multa diária e bloqueio de contas inerentes aos Processos Administrativos que tratam sobre Execuções de Decisões Judiciais, cuja demora ou não cumprimento acarreta severos danos ao Erário;

CONSIDERANDO que o não atendimento das Decisões Judiciais no prazo estabelecido pelo Poder Judiciário pode caracterizar Crime de Desobediência e responsabilização por Improbidade Administrativa,

RESOLVE:

I – DETERMINAR que:

a) Todo e qualquer Setor, Órgão ou Unidade vinculados ou pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM **responda com urgência** sobre as medidas que estão sendo providenciadas para atendimento da Decisão Judicial, atentando ao prazo estabelecido;

b) Seja dispensada **prioridade máxima** aos processos administrativos desta natureza; e

c) Seja repassada resposta, **ainda que parcial ou negativa**, no prazo estabelecido, com os motivos pelos quais a demanda não foi atendida na sua integralidade.

II – Com relação aos Processos Administrativos com prazo para resposta prestes a expirar, fica o servidor obrigado a repassar as informações pertinentes ao e-mail: asjjudicial@saude.am.gov.br.

III – A não observância da presente Portaria poderá ensejar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito desta Secretaria Estadual de Saúde.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 13 de novembro de 2017.

FRANCISCO DEBATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde

12762

EXTRATO DE ANULAÇÃO

O Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, no uso de sua competência e atribuições, tendo como prerrogativas as regras estatuídas pela Lei Federal n.º 8.666/93, em especial o art. 49, e considerando o poder de tutela o qual confere à Administração Pública a faculdade de rever seus atos eivados de vício insanável, conforme Súmulas 346 e 473 do STF, com fundamento no Parecer n.º 1.979/2017-PROJUR/SUHAB, às fls.154-174 do processo administrativo n.º 1.186.2017-SUHAB, embasado no princípio do interesse público TORNA NULO o Extrato de Contrato n.º 88/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 33.618 ANO CXXIII, no dia 04.10.2017, bem como seus termos e atos dele decorrentes, o qual previa a celebração de contrato com a empresa EZO SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA para prestação de serviços de recuperação de valores junto à Carteira do FCVS – Fundo de Compensação e Variações Salariais, pertencentes à SUHAB. Manaus, 26 de outubro de 2017.

DIEGO ROBERTO AFONSO
Diretor-Presidente

12763

Secretaria de Estado de Segurança Pública
Extrato

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 048/2017-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 08.11.2017; **PARTE:** CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa WILLIAM L. J. SOBRINHO-EPP; **OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) notebooks, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência-SEAI; **VALOR TOTAL:** R\$ 10.168,00 (dez mil, cento e sessenta e oito reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.181.3264.2122.0001; Fonte de Recurso: 01450000; Natureza da Despesa: 44905235; tendo sido emitida, em 28.08.2017 a Nota de Empenho n.º 2017NE00605 no valor de R\$ 10.168,00 (dez mil, cento e sessenta e oito reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Pregão Eletrônico nº. 557/2017-CGL. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 8 de novembro de 2017.

CEL QOPM AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR
Secretário Executivo de Segurança Pública

12764

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Extrato

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 049/2017-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 08.11.2017; **PARTE:** CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; **OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) microcomputadores, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência-SEAI; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.596,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.181.3264.2122.0001; Fonte de Recurso: 01450000; Natureza da Despesa: 44905235; tendo sido emitida, em 18.08.2017 a Nota de Empenho n.º. 2017NE00565 no valor de R\$ 17.596,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Pregão Eletrônico nº. 557/2017-CGL. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 8 de novembro de 2017.

CEL QOPM AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR
Secretário Executivo de Segurança Pública

12764

PRODAM S.A.

A PRODAM S. A. torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 12/2017-SRP, referente à Aquisição de peças de reposição para manutenção corretiva de Microcomputadores de mesa padrão Desktop. Vencedor: JOÃO PAULO DE AQUINO - ME com o valor global de R\$ 223.461,40.

Manaus, 13 de novembro de 2017.

Fábio Gomes Naveca
Diretor-Presidente

12765

PRODAM S.A.

A PRODAM S.A. torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 13/2017, referente à Serviço de execução de projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas. Vencedor: I9 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME com o valor global de R\$ 105.000,00.

Manaus, 13 de novembro de 2017.

Fábio Gomes Naveca
Diretor-Presidente

12766

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF

PORTARIA Nº 327/2017 – GRH/ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS- ADAF, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas;

RESOLVE

I- APROVAR a Escala Anual de Férias, em anexo, dos servidores da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS-ADAF CAPITAL para o exercício de 2018, de acordo com o que estabelece o Artigo 62 da Lei Nº 1.762 de 14 de novembro de 1986 alterada pela Lei 2.531, de 16.09.99.
II- DETERMINAR o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF através da Gerência de Recursos Humanos, os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 14 de novembro de 2017.

SÉRGIO ROCHA MUNIZ
Diretor-Presidente
ADAF

12767